

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 32/2026
- IBRAM/PRESI/SECEX/UCAF

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 00391-00020778/2017-07, que trata da **compensação florestal** referente a supressão de vegetação nativa para a execução da atividade de exploração mineral de calcário, que entre si firmam de um lado **Cimento Planalto S/A – CIPLAN**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.057.240/0001-22, situada Rodovia DF-205 - Km 2,7 - Setor Habitacional Fercal - RA XXXI/DF, representada neste ato pelo Sra. **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.750-543, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Presidente Interino do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, bem como na delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

I) A manifestação contida no Ofício n.º 350/2020 – CIPLAN/MA (41452740), na qual a Compromitente opta por quitar sua obrigação compensatória por meio da modalidade definida no inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018;

II) A proposta para utilização de recursos apresentada no processo nº 00391-00007800/2023-63 (118561338), enquadrada no Plano de Diretrizes para Utilização de Recursos de Compensação Florestal por meio do Parecer Técnico n.º 28/2023 - IBRAM/PRESI/SECEX/UCAF (119941416), e

III) A Deliberação nº 012/2023 - CCAF (120681441) que definiu a forma de utilização dos recursos da compensação florestal aqui tratada.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 32/2026 - IBRAM/PRESI (202595744), cujo valor residual devidamente atualizado é de **R\$ 3.212,54** (três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), para alteração do seu objeto, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica alterada a modalidade de pagamento anteriormente definida no Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 37/2020 - IBRAM/PRESI (41296149), a qual passa a ser a estabelecida no inciso VI do art. 20 do Decreto distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.

1.2 Para cumprimento da compensação florestal aqui estabelecida a COMPROMITENTE deverá proceder à cotação, aquisição e entrega de 150 exemplares da publicação *Madeiras Brasileiras: Guia de Combinação e Substituição* (2. ed.). Editora Edgard Blucher.

§1º Ao BRASÍLIA AMBIENTAL caberá apresentar demais subsídios necessários à cotação e aquisição dos itens listados acima.

§2º Constatada a insuficiência de recursos para adquirir a totalidade dos itens previstos acima, caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL readequar a demanda para que esta se enquadre nos recursos disponíveis.

3º Na hipótese de haver saldo residual dos recursos aqui tratados, após a aquisição da totalidade dos itens aqui listados, caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL apresentar itens adicionais a serem adquiridos e entregues pela COMPROMITENTE, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF em cada caso.

1.3 O valor atualizado da compensação florestal aqui tratada é de **R\$ 3.212,54** (três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), cujo saldo será atualizado anualmente na forma definida na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 37/2020 - IBRAM/PRESI (41296149) pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 37/2020 - IBRAM/PRESI

3.1. Ficam ratificadas as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 32/2026 - IBRAM/PRESI (202595744), no que não for contrário às disposições ora estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pela COMPROMITENTE poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao BRASÍLIA AMBIENTAL que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão à COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A COMPROMITENTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias para executar a totalidade do objeto referido na Cláusula Primeira, item 1.2 do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela COMPROMITENTE e devidamente aceita pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

6.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

7.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Secretário Executivo

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Cimento Planalto S/A – CIPLAN

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 10/06/2026, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 Bloco C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00020778/2017-07

202595744

Doc. SEI/GDF